



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS**

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM ENSINO, EDUCAÇÃO BÁSICA  
E FORMAÇÃO DE PROFESSORES**



JUNHO DE 2015



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS**

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO,  
EDUCAÇÃO BÁSICA E FORMAÇÃO DE PROFESSORES DO CENTRO  
DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS**

**TÍTULO I INTRODUÇÃO GERAL**

**Art. 1º** - Este regulamento estabelece as atribuições, responsabilidades e normas específicas do **Programa de Pós-Graduação em Ensino, Educação Básica e Formação de Professores**, em nível de Mestrado Acadêmico, em conformidade com o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES, aprovado pela Resolução nº 11/2010 do CEPE/UFES, e demais dispositivos legais.

**TÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** - O Programa de Pós-Graduação em Ensino, Educação Básica e Formação de Professores tem por objetivos:

- Suprir a lacuna existente na região de abrangência do CCA de um programa de mestrado pautado pelas questões que embasam o ensino e a prática docente na Educação Básica;
- fortalecer e consolidar os cursos de licenciaturas do CCA, por meio da oferta de continuidade e aprofundamento nos estudos dos egressos dos cursos de licenciaturas;
- fomentar a produção de conhecimento por meio de pesquisas focalizando o Ensino de Física, de Matemática, de Química, de Ciências Biológicas e nas áreas das Ciências Humanas com enfoque interdisciplinar;
- capacitar profissionais e docentes, em nível de stricto sensu, que atuam na Educação Básica na região sul do Estado e adjacência;
- desenvolver estudos investigativos na área de formação de professores, contemplando pesquisas voltadas para a formação inicial e continuada.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS**

- promover o uso de novas metodologias de ensino e práticas escolares, considerando os aspectos sociais, econômicos, ambientais e culturais, tendo como referência a concretude e demanda da realidade do sul do Estado;
- fomentar a produção do conhecimento, a produção de recursos didáticos e atividade intelectual, destacando o espaço escolar como espaço de reflexão e cidadania.

**TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO, DO CORPO DOCENTE E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

**Capítulo I DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 3º** – O Programa de Pós-Graduação em Ensino, Educação Básica e Formação de Professores organizar-se-á sob a forma de coordenação, vinculado administrativamente ao Centro de Ciências Agrárias –CCA-UFES e subordinado academicamente à Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFES.

Parágrafo único. No âmbito do Centro de Ciências Agrárias constituir-se-á em um dos seus órgãos, gozando de autonomia na administração financeira e didático-acadêmica do ensino e pesquisa de pós-graduação, ouvindo o Conselho Departamental e demais colegiados superiores, quando for o caso.

**Art. 4º** – A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ensino, Educação Básica e Formação de Professores será composta pelo Coordenador Geral e Coordenador Adjunto.

**Art. 5º** – O Coordenador Geral é o responsável direto pelo funcionamento acadêmico, administrativo e financeiro do Programa de Pós-Graduação em Ensino, Educação Básica e Formação de Professores, e seu representante no Conselho Departamental, na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, na Administração Superior da UFES e em outras Instituições.

**Art. 6º** – O Coordenador Adjunto é o assessor do Coordenador Geral e seu substituto em suas faltas e impedimentos.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS**

**Art. 7º** – O órgão responsável pela deliberação dos assuntos referentes ao ensino e à pesquisa e pela coordenação didática e acadêmica do curso de Pós-graduação em Ensino, Educação Básica e Formação de Professores será o Colegiado Acadêmico do Programa.

§ 1º O Colegiado Acadêmico será composto pelos professores permanentes, representação estudantil, com seu respectivo suplente, escolhidos por seus pares e presidido pelo Coordenador e, na sua ausência, pelo Coordenador Adjunto.

§ 2º O Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ensino, Educação Básica e Formação de Professores reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador Geral ou de 2/3 de seus membros.

§ 3º A participação nas reuniões do Colegiado Acadêmico é obrigatória.

**Art. 8º** – O Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto serão eleitos pelo Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-graduação em Ensino, Educação Básica e Formação de Professores para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos para outro período de igual duração.

§ 1º Só poderão ser eleitos coordenadores os professores membros do Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-graduação em Ensino, Educação Básica e Formação de Professores que atendam aos seguintes critérios:

- a) pertençam ao quadro de docentes permanentes do referido programa;
- b) estejam em regime de Dedicção Exclusiva à UFES;
- c) estejam lotados no CCA-UFES.

§ 2º A eleição de que trata este artigo deverá ser homologada pelo Conselho Departamental do CCA.

**Art. 9º** – A Coordenação do Programa é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e avaliação das atividades acadêmicas e administrativas do Programa de Pós-graduação em Ensino, Educação Básica e Formação de Professores, e a ela compete:

- I – coordenar e acompanhar todas as atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas no Programa;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS**

- II – promover e desenvolver atividades de apoio e estímulo ao ensino e à pesquisa bem como à sua divulgação;
- III – captar recursos para o ensino e a pesquisa;
- IV – promover a integração do Programa com os demais órgãos do CCA-UFES e da Universidade, bem como com outros Programas de Pós-Graduação do País e do exterior;
- V – administrar os recursos financeiros alocados ao Programa;
- VI – representar o Programa de Pós-graduação em Ensino, Educação Básica e Formação de Professores no Conselho Departamental do CCA e na Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e no Fórum de Coordenadores de Programas de Pós-Graduação.

Parágrafo único. O Programa de Pós-graduação contará com o apoio da Secretaria de Pós-graduação do CCA que auxiliará diretamente a Coordenação Geral para assuntos de natureza administrativa e acadêmica.

**Capítulo II DO CORPO DOCENTE**

**Art. 10º** – O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Ensino, Educação Básica e Formação de Professores será composto por professores com titulação acadêmica equivalente ou superior a de Doutor conferido por Instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e pelo Conselho Nacional de Educação, em conformidade com o estabelecido no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES.

**Art. 11º** – Os docentes do Programa de Pós-graduação em Ensino, Educação Básica e Formação de Professores são os responsáveis diretos pelas atividades de ensino e de pesquisa nas suas respectivas linhas de pesquisa.

**Art. 12º** – Os docentes do Programa de Pós-graduação em Ensino, Educação Básica e Formação de Professores, assim como ocorre nos demais Programas de Pós-graduação da UFES, serão classificados por meio de 2 (duas) categorias:

- I. Professores Permanentes;
- II. Professores Colaboradores.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS**

§ 1º Professores Permanentes são aqueles que atuam preponderantemente no Programa, de forma direta, intensa e contínua, formando um quadro de docentes qualificado e suficiente para garantir a regularidade e qualidade das atividades de ensino, pesquisa e orientação do curso, no que diz respeito ao número, ao regime de dedicação ao Programa e à competência acadêmica de seus integrantes.

§ 2º Professores Colaboradores são aqueles que contribuem de forma complementar ou eventual para o Programa, seja ministrando disciplinas, orientando dissertações ou colaborando em projetos de pesquisa.

**Art. 13º** – O credenciamento de docentes junto ao Programa dar-se-á mediante requerimento ao Colegiado Acadêmico.

**Art. 14º** – A duração de cada credenciamento será de quatro anos e coincidirá com o Relatório Quadrienal de Atividades (Capes).

**Art. 15º** – Caberá ao Colegiado julgar a pertinência das solicitações de credenciamento e a permanência dos docentes tomando como referência os índices definidos no Documento da área de Ensino para avaliação dos Programas e as necessidades do desenvolvimento das linhas de pesquisa.

**Art. 16º** – Caberá ao docente orientador supervisionar os estudos, as pesquisas e as outras atividades relacionadas à elaboração e à Defesa da Dissertação do candidato ao título de Mestre.

§ 1º – O número de orientandos por orientador não ultrapassará a quatro no Programa de Pós-graduação em Ensino, Educação Básica e Formação de Professores.

§ 2º – Em casos excepcionais, poderá ser indicado um co-orientador, destinado a um único aluno, desde que devidamente justificado pelo orientador e aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ensino, Educação Básica e Formação de Professores.

**Art. 17º** – Além das atividades previstas no artigo anterior, caberá ao orientador:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS**

I – orientar matrículas, estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas à vida acadêmica do orientando, inclusive o cumprimento de prazos, de acordo com o previsto neste Regimento;

II– indicar, para a aprovação do Colegiado do Programa, os membros das Bancas de Exame de Defesa de Projeto, Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação;

III– presidir as Bancas de Exame de Defesa de Projeto, Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação.

**Capítulo III ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

**Art. 18º** – O Mestrado em Ensino, Educação Básica e Formação de Professores organizar-se-á por linhas de pesquisa, definidas no currículo do Programa.

Parágrafo Único - O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ensino, Educação Básica e Formação de Professores proporá, se necessário, a criação de novas linhas de pesquisa bem como a transformação ou a extinção das já existentes.

**Art. 19º** – O currículo do Mestrado Acadêmico em Ensino, Educação Básica e Formação de Professores compreenderá:

I – disciplinas obrigatórias;

II– disciplinas optativas;

III - Elaboração de um artigo na área da linha de pesquisa a ser entregue ao orientador até 20 meses de entrada no curso;

IV – elaboração de Dissertação de Mestrado.

§ 1º A dissertação constituir-se-á de trabalho de pesquisa na área de Ensino, Educação Básica e Formação de Professores tendo caráter individual.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS**

§ 2º Qualquer alteração no currículo do Mestrado deverá ser apreciada pelo Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-graduação em Ensino, Educação Básica e Formação de Professores e aprovada pelas instâncias competentes.

**Art. 20º** – A ementa, o programa, o número de créditos e o número de vagas de cada disciplina e das demais atividades acadêmicas deverão ser aprovadas pelo Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-graduação em Ensino, Educação Básica e Formação de Professores.

**Art. 21º** – O Mestrado em Ensino, Educação Básica e Formação de Professores terá a duração máxima de 24 meses.

§ 1º O número de créditos exigidos para a integralização do currículo do Mestrado é de no mínimo 24 créditos em disciplinas e 06 créditos na elaboração da dissertação de mestrado.

§ 2º A dissertação deverá ser aceita para defesa dentro do prazo máximo de 24 meses.

§ 3º Em condições especiais e a critério do Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-graduação em Ensino, Educação Básica e Formação de Professores, o aluno poderá ter o prazo máximo prorrogado até seis meses.

## **TÍTULO IV DO CORPO DISCENTE**

### **Capítulo I DA INSCRIÇÃO**

**Art. 22º** – Poderão candidatar-se e inscrever-se no processo de seleção do Programa de Pós-graduação em Ensino, Educação Básica e Formação de Professores, em nível de Mestrado, os portadores de diploma de graduação reconhecido pelo MEC.

Parágrafo Único – No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I – *Curriculum vitae*;





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS**

- II – anteprojeto de pesquisa com a indicação do nome de um possível orientador;
- III – requerimento de inscrição;
- IV – comprovante de quitação da taxa de inscrição, quando for o caso; V – fotocópia do Documento de Identidade válido no Território Nacional;
- VI – fotocópia do Título de Eleitor;
- VII – fotocópia do CPF;
- VIII – Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral;
- IX – fotocópia do Certificado de Reservista ou de quitação com obrigações militares, quando for o caso;
- X – fotocópia autenticada do Passaporte com visto de estudante para candidato estrangeiro.

**Capítulo II DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 23º** – Os candidatos ao Programa de Pós-graduação em Ensino, Educação Básica e Formação de Professores serão selecionados pelos membros docentes da Comissão Examinadora do Processo Seletivo e os aprovados terão o seu ingresso homologado em reunião do Colegiado Acadêmico do Programa.

§1º - A Comissão Examinadora será composta por professores representantes das linhas de pesquisa, eleitos pelos seus pares, a cada Processo Seletivo, em reunião do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ensino, Educação Básica e Formação de Professores.

§2º - As vagas serão ofertadas de acordo com a disponibilidade de orientadores e serão fixadas a cada Processo Seletivo pelo Colegiado do Programa.

§3º - Excepcionalmente, poderão inscrever-se no Processo Seletivo, de forma condicionada, alunos que estejam cursando o último semestre de



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS**

seu curso de graduação, ficando cientes de que, em caso de aprovação, só poderão ingressar no curso de Mestrado se provarem, no momento da matrícula, terem obtido o seu grau. Esta prova pode ser feita por meio de Diploma ou Certidão de Colação de Grau.

**Art. 24º** - O Processo Seletivo para ingresso no Programa de Pós-graduação em Ensino, Educação Básica e Formação de Professores deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - análise do Curriculum vitae - Deferido/Indeferido;

II- Prova Escrita - Eliminatória e Classificatória. Valor: 100 (cem) pontos;

III – avaliação do Anteprojeto de Pesquisa focalizando o ensino na Educação Básica e Formação de Professores - Eliminatória e Classificatória. Valor 100 (cem) pontos;

IV – entrevista - Eliminatória e Classificatória. Valor 100 (cem) pontos.

§1º - O assunto, bem como o formato da prova escrita e a bibliografia indicada, serão definidos pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo, por ocasião de sua abertura e divulgados no edital referente ao Processo.

§2º - A nota mínima nas etapas II, III e IV é de 70 (setenta) pontos.

§3º - O Resultado Final dará a classificação do(a) candidato(a) por orientador e será composto média aritmética simples dos pontos obtidos nas etapas II, III e IV.

§4º - Em caso de empate serão adotados os seguintes critérios para classificação: 1º - maior pontuação na etapa II; 2º - maior pontuação na etapa III; 3º - maior pontuação na etapa IV.

**Art. 25º** – O Programa de Pós-graduação em Ensino, Educação Básica e Formação de Professores será constituído por alunos regulares, aprovados em processo seletivo e aceitos por um orientador.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS**

Parágrafo Único – Durante a realização do Processo Seletivo ocorrerá a indicação do orientador pelo candidato e, posteriormente, a aceitação do aluno pelo orientador, sendo homologadas pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

**Capítulo III DA MATRÍCULA**

**Art. 26º** - A primeira matrícula é o ato que incorpora o candidato selecionado ao corpo discente do Programa de Pós-graduação em Ensino, Educação Básica e Formação de Professores.

Parágrafo Único - O candidato selecionado para o Mestrado deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua primeira matrícula no primeiro período letivo regular após a seleção, sem o que perderá seu direito de ingresso.

**Art. 27º** - No ato da primeira matrícula o candidato deverá apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

- I – Diploma de Graduação ou Certidão de Conclusão de Curso de Graduação. Esta deverá posteriormente ser substituída pelo Diploma de Graduação;
- II– Histórico do Curso de Graduação.

**Art. 28º** - A matrícula será feita a cada semestre sob orientação do professor orientador do aluno e de acordo com o calendário acadêmico da Universidade.

§ 1º - O direito à matrícula em disciplinas depende da inclusão delas nas listas de oferta relativas ao período considerado e do ajustamento do aluno às condições de vaga e horário, bem como a outras condições que vierem a ser estabelecidas.

§ 2º - O cancelamento, o acréscimo ou a substituição de matrícula em disciplinas serão efetuados na Secretaria de Pós-Graduação do CCA-UFES, observando-se os prazos previstos no calendário acadêmico do



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS**

Programa de Pós-graduação em Ensino, Educação Básica e Formação de Professores e devendo ser autorizados pelo professor orientador.

**Art. 29º** - Poderá ser aceita a solicitação de matrícula de aluno especial, desde que seja portador de Diploma de Graduação, reconhecido pelo MEC.

§1º - Entende-se por aluno especial aquele que, não vinculado ao Programa de Pós-Graduação, deseja apenas cursar disciplinas, não tendo, inicialmente, interesse na obtenção do título de Mestre.

§2º - O aluno especial, no que couber, ficará sujeito às normas do aluno regular, sendo sua admissão condicionada à existência de vaga na disciplina pretendida.

§3º - Ao aluno especial poderá ser permitido matricular-se em apenas uma disciplina optativa por semestre.

§4º - Ao aluno especial poderá ser permitido matricular-se no máximo em dois semestres consecutivos.

§5º - O número de vagas para alunos especiais, em disciplina optativa no Programa de Pós-graduação em Ensino, Educação Básica e Formação de Professores, ficará a critério do professor responsável pela disciplina ofertada.

**Título V DAS NORMAS ACADÊMICAS**

**Capítulo I DO CURRÍCULO**

**Art. 30º** – Para a integralização do Mestrado o aluno deverá cumprir necessariamente 24 créditos em disciplinas e 06 (seis) créditos obtidos na elaboração de Dissertação. Os 06 créditos relacionados às disciplinas de Elaboração de Dissertação I e II serão contabilizados e registrados no histórico escolar do aluno após a defesa de dissertação.

**Art. 31º** – Os alunos poderão realizar atividades em outros Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* credenciados pela Capes, desde que autorizados pelo



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS**

orientador e pelo Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-graduação em Ensino, Educação Básica e Formação de Professores, podendo aproveitar no máximo 04 (quatro) créditos.

**Art. 32º** - Os programas das disciplinas serão de responsabilidade dos respectivos docentes, obedecidas as ementas aprovadas pelo Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-graduação em Ensino, Educação Básica e Formação de Professores.

**Art. 33º** - As disciplinas poderão ser ministradas por professores ou pesquisadores doutores não pertencentes ao quadro do Programa de Pós-graduação em Ensino, Educação Básica e Formação de Professores, desde que aprovado pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

**Art. 34º** - A atribuição de créditos no Programa de Pós-graduação em Ensino, Educação Básica e Formação de Professores será feita conforme indica o Artigo 23 do “Anexo da Resolução nº 11/2010 – CEPE - Regulamento Geral da Pós-graduação” com a seguinte equivalência: I. nas aulas teóricas e nos seminários, um crédito equivalerá a 15 (quinze) horas/aula; II. nos estudos independentes e aulas práticas um crédito equivalerá a 30 (trinta) horas de trabalho sob efetiva supervisão docente. Participação em eventos com apresentação de trabalho conferirá ao aluno 01(um) crédito, podendo obter um máximo de 03 (três) créditos.

**Capítulo II DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO  
ACADÊMICO**

**Art. 35º** - É obrigatória a frequência mínima de 75% nas disciplinas.

**Art. 36º** - O aproveitamento em disciplinas será expresso por notas de 0 (zero) a 10 (dez), de acordo com os seguintes critérios:

I - 6,0 a 10,0 - Aprovado, com direito a crédito;

II - ≤ 5,9 – Reprovado, sem direito a crédito.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS**

**Capítulo III DA MUDANÇA DE ORIENTAÇÃO ACADÊMICA**

**Art. 37º.** Será permitida ao aluno mudança de orientação acadêmica, no decorrer do curso.

§ 1º A mudança de orientação acadêmica ficará condicionada ao parecer do orientador e a aprovação do colegiado do Programa, com a aceitação de um novo professor orientador.

§ 2º O aluno deverá apresentar uma solicitação consubstanciada de seu pedido de mudança de orientador ao Colegiado do programa.

**Capítulo IV DO DESLIGAMENTO DO CURSO**

**Art. 38º** - O aluno será desligado do curso caso ocorra uma das seguintes situações:

- I - obter conceito  $\leq 5,9$  em mais de uma disciplina, ou duas vezes na mesma disciplina;
- II - deixar de efetuar matrícula;
- III - ter avaliação do orientador e apreciação do Colegiado de que não cumpriu as atividades programadas relativas à elaboração da Dissertação;
- IV – obter reprovação na Defesa da Dissertação;
- V- exceder o prazo máximo estabelecido para a Defesa da Dissertação;
- VI – obter duas reprovações no Exame de Qualificação.
  
- VII– não apresentar Defesa de Projeto
  
- VIII- Não apresentar comprovação de proficiência de língua estrangeira, nas avaliações organizadas pela Coordenação do curso, até 12 meses de entrada no curso.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS**

**Capítulo V DA DEFESA DE PROJETO**

**Art. 39º** - A Defesa de Projeto constituirá atividade obrigatória, sendo apresentada até 06 (seis) meses após a primeira matrícula de entrada no Programa, avaliada por uma Banca Examinadora constituída pelo orientador e dois membros titulares e um suplente, portadores, no mínimo, do título de Doutor, indicados pelo orientador e homologados pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ensino, Educação Básica e Formação de Professores.

Parágrafo Único – O aluno deverá entregar na Secretaria de Pós-Graduação do CCA o requerimento de Defesa de Projeto, assinado pelo orientador, até 30 dias antes da data de defesa.

**Capítulo VI DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 40º** - A qualificação será realizada até 18 (dezoito) meses após a primeira matrícula de entrada no Programa, avaliada por uma Banca Examinadora constituída pelo orientador e dois membros titulares e um suplente, portadores, no mínimo, do título de Doutor, indicados pelo orientador e homologados pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ensino, Educação Básica e Formação de Professores.

§ 1º – O aluno deverá entregar na Secretaria de Pós-Graduação do CCA o requerimento de Exame de Qualificação assinado pelo orientador para realização do exame de qualificação juntamente com o relatório de qualificação, no qual apresentará o desenvolvimento da redação inicial da dissertação, os resultados parciais e o cronograma com as atividades de pesquisa já desenvolvidas e com as atividades que deverão ser desenvolvidas até a Defesa da Dissertação.

§ 2º – O Exame de Qualificação deverá ocorrer num prazo máximo de 45 dias após o encaminhamento do requerimento à Secretaria do Programa de Pós-graduação do CCA.

**Art. 41º** – O Exame de Qualificação consistirá na análise do desenvolvimento do Projeto de pesquisa apresentado e na discussão da redação inicial da dissertação e dos resultados parciais apresentados.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS**

Parágrafo único - O aluno terá de 30 a 40 minutos para apresentar sua qualificação, após esse tempo será arguido pela banca examinadora.

**TÍTULO VI DAS NORMAS PARA DEFESA DE DISSERTAÇÃO**

**Capítulo I DO DEPÓSITO DA DISSERTAÇÃO**

**Art. 42º** – O aluno deverá encaminhar à Secretaria de Pós-graduação do CCA o requerimento de data de Defesa de Dissertação, juntamente com a versão da Dissertação em mídia eletrônica no máximo 23 meses após o seu ingresso no Programa de Pós-graduação em Ensino, Educação Básica e Formação de Professores para que a data de sua Defesa seja marcada.

Parágrafo Único – Em casos avaliados como excepcionais pelo Colegiado do Programa, poderá, a pedido do orientador, ser concedida uma prorrogação do prazo máximo estipulado no artigo 21 de até 06 (seis) meses.

**Capítulo II DA BANCA EXAMINADORA**

**Art. 43º** – Caberá ao orientador a indicação dos componentes da Banca Examinadora de Defesa de Dissertação e seus suplentes, que serão homologados em reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino, Educação Básica e Formação de Professores.

§ 1º – Os componentes da Banca Examinadora deverão possuir, necessariamente, título de doutor ou qualificação equivalente.

§ 2º – Na hipótese de qualquer um dos nomes não ser referendado ou aprovado, o orientador poderá propor outros nomes que serão novamente submetidos ao Colegiado do Programa.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS**

§ 3º – A Banca será composta de três membros, com título mínimo de Doutor, sendo um o orientador da Dissertação, um membro do Programa e outro externo ao Programa.

§ 4º – A presidência da Banca Examinadora será exercida pelo orientador da Dissertação e, em casos excepcionais, por outro professor indicado pelo Colegiado do Programa.

**Capítulo III DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO**

**Art. 44º** – A Defesa da Dissertação será pública.

**Art. 45º** – O candidato terá de 30 (trinta) a 50 (cinquenta) minutos para a apresentação oral da Dissertação.

**Art. 46º** – Após a apresentação, cada um dos membros da Banca Examinadora terá o mesmo tempo para proceder a avaliação oral da Dissertação e ficará a critério da Banca estipular se o candidato terá um tempo para responder a cada membro da Banca ou se ele responderá ao final da arguição para todos os membros.

**Capítulo IV DO JULGAMENTO**

**Art. 47º** – O julgamento, realizado logo após a arguição e em sessão reservada, será expresso pelos examinadores com equivalência em grau:

I – Aprovado;

II – Reprovado.

**Art. 48º** – A Defesa da Dissertação deverá ser registrada em Ata e assinada por todos os membros da Banca Examinadora.

Parágrafo Único – Em caso de reprovação, o aluno estará automaticamente desligado do Programa de Pós-graduação em Ensino, Educação Básica e Formação de Professores.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS**

**Capítulo V DAS CONDIÇÕES PARA A OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE**

**Art. 49º** – Para a obtenção do título de Mestre o aluno deverá cumprir os seguintes requisitos:

§ 1º – Perfazer o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos nos moldes estabelecidos nos artigos 30 e 31 deste Regimento.

§ 2º - comprovar proficiência em leitura de pelo menos uma língua estrangeira, dentre as indicadas pela Coordenação do curso, até 12 (doze) meses depois do início do Mestrado;

§ 3º – Ser aprovado na Defesa de Dissertação.

**Art. 50º** – O discente deverá entregar 02 (dois) exemplares definitivos da Dissertação, com uma cópia em mídia eletrônica, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data da Defesa de Dissertação.

Parágrafo Único – O discente deverá acrescentar à versão definitiva a Ficha Catalográfica.